

adquirida no exercício de qualquer função policial-militar, será computado como se ele o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.

Parágrafo único. O cômputo do tempo previsto no caput deste artigo se encerra no momento da transferência do policial militar para a reforma ou reserva remunerada.

(grifo nosso)

Caso, hipoteticamente, o requerente viesse a ser afastado do exercício de suas funções, em decorrência de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço na manutenção da ordem pública e em operações policiais-militares ou moléstia adquirida no exercício de qualquer função policial-militar, a situação do requerente enquadrar-se-ia no parágrafo único do art. 134, e não em seu caput como argumentou sua representante legal, não lhe estendendo o direito, mesmo após a alteração do dispositivo, pois não há direito adquirido por não preencher todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício, no caso para promoção.

DESTA FORMA, RESTA CLARO QUE A LEI EM SEU CAPUT DO ART. 134 ESTABELECE O DIREITO AO TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO QUANDO O MILITAR DA ATIVA FOR AFASTADO PARA TRATAMENTO, ENCERRANDO A PARTIR DA TRANSFERÊNCIA PARA REFORMA, NOS DISPOSITIVOS ESTABELECIDO PELO ESTATUTO POLICIAL MILITAR.

Por fim, acrescenta-se ainda que o motivo que ensejou a reforma do militar (artigo 106, inciso II e 108, inciso VI) não teve relação de causa e efeito com o serviço, o que também exclui a concessão do direito.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os dispositivos legais analisados na fundamentação jurídica citada, esta comissão de justiça manifesta-se pelo indeferimento do pleito do requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de setembro de 2020.

Natanael Bastos Ferreira – Maj. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o presente Parecer.

II- Encaminhado à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – MAJ. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DP para conhecimento e providências;

III- Disponibilizar uma cópia do parecer à advogada das partes;

IV - A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/685533-PAE; Nota nº 26061 - SIGA / Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26061 - QCG-COJ)

13 - PORTARIA Nº 671 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, publicado no DOE nº 34.355, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais a serem adotados pelo bombeiro militar e os organismos da Corporação nas atividades diárias e das outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 259/2016, de 31 de março de 2016, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 087, de 13 de abril de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA 26056 Gab. Cmdo.

(Fonte: Nota nº 26056 - QCG-GABCMD)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:

